

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

#### 1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS HABILITADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS POR TELEMEDICINA, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE A PLATAFORMA IDS DO CISCOPAR**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1.2. O aviso de abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do CISCOPAR.

1.3. O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br).

#### 2 – DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas habilitadas à prestação de serviços médicos especializados por TELEMEDICINA, utilizando exclusivamente a plataforma IDS do CISCOPAR.

2.2. As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar seus serviços por intermédio de profissionais devidamente qualificados, formalmente relacionados no respectivo contrato, os quais deverão manter vínculo com a Credenciada, observando-se que todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes dessa relação são de exclusiva responsabilidade desta última, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Consideram-se profissionais da Credenciada:

I – os integrantes de seu corpo clínico;

II – aqueles que possuam vínculo de emprego com a Credenciada; e

III – os profissionais autônomos que, de forma eventual ou permanente, prestem serviços nas dependências da Credenciada.

a) Equipara-se ao disposto no inciso III deste item o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área da saúde, de modo regular, nas instalações da Credenciada e em nome desta, mediante comprovação do respectivo vínculo contratual.

b) O CISCOPAR não efetuará pagamentos diretamente aos profissionais, sendo esta obrigação de responsabilidade única e exclusiva da Credenciada.

2.3. A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, na fase de credenciamento, o vínculo com todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços

contratados, bem como demonstrar que cada um deles atende aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 6 deste Edital.

2.4. Independentemente da natureza jurídica do vínculo existente entre os profissionais e a Credenciada, permanecerá sob responsabilidade integral desta última a perfeita execução do contrato, incumbindo-lhe a supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas, bem como a resposta perante o CISCOPAR pelo fiel e rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais relativas ao objeto.

2.5. Os procedimentos a serem executados estão definidos na Tabela de Procedimentos do CISCOPAR, constante da Resolução nº 002/2011 e suas alterações.

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas com área de atuação nas especialidades indicadas no anexo IV deste Edital, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento de chamamento público.

3.2. Fica vedada a participação no credenciamento de pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

- a) suspensão, impedida de licitar ou contratar com o CISCOPAR;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam empregados públicos integrantes do quadro de pessoal do CISCOPAR, permanentes ou temporários, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. As pessoas jurídicas credenciadas poderão vincular, entre seus profissionais responsáveis pela execução dos serviços, aqueles que sejam ocupantes de cargo efetivo ou emprego público em Municípios consorciados, inclusive para o atendimento de pacientes do Município em que possuam vínculo público, desde que comprovada a compatibilidade de horários e respeitados os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade e impessoalidade. Em nenhuma hipótese o credenciamento implicará contratação direta do profissional pelo CISCOPAR, permanecendo a relação restrita à pessoa jurídica contratada, que responderá integralmente pela execução dos serviços.

3.4. Os atendimentos decorrentes deste Chamamento Público deverão ser realizados pelas pessoas jurídicas credenciadas, por intermédio de seus profissionais legalmente habilitados e regularmente vinculados, por meio de telemedicina, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.314/2022 e demais normas aplicáveis, independentemente do local físico em que se encontrem os profissionais, desde que observados os requisitos técnicos, éticos, de sigilo, registro e segurança da informação estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

3.5. A pessoa jurídica credenciada deverá apresentar autorização expressa dos profissionais vinculados, permitindo sua inclusão no CNES do CISCOPAR, para fins de registro e regularidade cadastral junto ao Ministério da Saúde.

3.5.1. A ausência de inclusão ou eventual negativa de vinculação do profissional no CNES, sem justificativa aceita pelo CISCOPAR, acarretará o descredenciamento imediato da pessoa jurídica, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Edital.

#### **4 – DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1. As inscrições no presente credenciamento poderão ser realizadas a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do CISCOPAR, mediante a apresentação da documentação exigida junto ao Setor de Licitações e Contratos do Consórcio.

4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem, de forma completa e regular, toda a documentação prevista no item 6 deste Edital, atendendo às exigências legais e aos requisitos específicos de habilitação técnica.

4.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, podendo as pessoas jurídicas interessadas requerer sua inscrição a qualquer tempo, enquanto vigente o chamamento público.

4.4. Para fins de inscrição e atendimento às exigências do credenciamento, os interessados poderão consultar e utilizar os modelos disponibilizados no sítio eletrônico oficial do CISCOPAR ([www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br)).

4.5. As pessoas jurídicas poderão inscrever-se em mais de uma área de especialidade, desde que atendidos integralmente os requisitos específicos e apresentados os documentos comprobatórios correspondentes a cada área de atuação.

#### **5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida no item 6 deste Edital, preferencialmente por meio do protocolo eletrônico disponibilizado no sítio oficial do CISCOPAR ([www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br)).

5.2. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema eletrônico ou impossibilidade comprovada de uso dessa via, os documentos poderão ser encaminhados alternativamente para o endereço eletrônico [contratos@ciscopar.com.br](mailto:contratos@ciscopar.com.br), observados os prazos e requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados em formato digital, por meio do protocolo eletrônico do CISCOPAR, em arquivos legíveis e íntegros, preferencialmente no formato PDF, **devidamente assinados eletronicamente**, conforme o disposto na Lei nº 14.063/2020.

5.4. Serão aceitos documentos emitidos em formato eletrônico pelos órgãos competentes, bem como cópias digitalizadas de documentos originais, desde que

preservada sua legibilidade e autenticidade. Não serão aceitos documentos encaminhados em formatos obsoletos, mídias físicas (fitas, discos, CDs, DVDs, pen drives) ou outros meios que impeçam a verificação imediata de seu conteúdo.

5.5. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo da documentação de habilitação.

5.6. A ausência de qualquer documento exigido, a apresentação incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, bem como a não correção de irregularidades dentro do prazo eventualmente concedido pelo CISCOPAR, implicará a inabilitação da pessoa jurídica interessada, sem prejuízo da possibilidade de novo pedido de credenciamento enquanto vigente este Chamamento Público.

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

6.1. Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar, por meio do protocolo eletrônico do CISCOPAR, os seguintes documentos:

**a)** Requerimento de Credenciamento, informando os dados da empresa, os profissionais que atuarão, os procedimentos que cada profissional executará, conforme modelo constante do Anexo I;

- Poderá ser entendido como requerimento o preenchimento, em campo próprio, do sistema de gestão do CISCOPAR, contendo todas as informações necessárias constantes no Anexo.

**b)** Cópia atualizada do Cartão do CNPJ, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;

**c)** Contrato Social e suas alterações, ou Estatuto Social com a última alteração registrada;

**d)** Alvará de Funcionamento da requerente, em plena validade;

**e)** Licença Sanitária vigente da requerente;

**f)** Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da requerente, constando os vínculos ativos e os profissionais relacionados no Anexo I;

- A contratada autorizará o CISCOPAR a realizar a inclusão e/ou atualização e a vinculação dos profissionais alocados na execução contratual junto ao CNES do Consórcio.

- Excepcionalmente, se houverem atendimentos nas dependências do CISCOPAR ou nos equipamentos da rede de atenção à saúde pública dos Municípios Consorciados, será solicitado apenas termo de solicitação do Consórcio ou Município, com anuência da empresa e Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do requerente, constando os vínculos ativos e os profissionais que prestarão os serviços.

**g)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**h)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de tributos estaduais;

**i)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de tributos municipais;

**j)** Certificado de Regularidade do FGTS;

**k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, emitida pela Justiça do Trabalho;

- l)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;
- m)** Certidão de Regularidade da empresa junto ao conselho de fiscalização profissional correspondente;
- n)** Documento oficial de identificação com foto dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- o)** Diploma de Graduação dos profissionais vinculados à credenciada, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- p)** Para profissionais médicos: comprovação da especialização na área de atendimento pretendida, mediante apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Federal de Medicina;
- q)** Certidão de Regularidade dos profissionais junto ao respectivo Conselho Profissional Regional;
- r)** Comprovação do vínculo jurídico entre o profissional e a credenciada, por meio de:
- registro em CTPS ou ficha funcional (empregado);
  - contrato social ou ata de eleição (sócio/diretor/proprietário); ou
  - contrato de prestação de serviços em vigor (autônomo);
- s)** Declaração conjunta (Anexo II), contemplando:
- idoneidade para contratar com a Administração Pública;
  - existência de corpo técnico habilitado;
  - inexistência de vínculos de sócios, administradores ou profissionais com o CISCOPAR;
  - conhecimento e aceitação do teor deste Edital;
  - observância ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
  - compromisso de preenchimento do prontuário eletrônico do CISCOPAR;
- t)** Declaração sobre vínculos institucionais (Anexo III), indicando a existência ou não de relação entre a pessoa jurídica, seus sócios ou profissionais com a 20ª Regional de Saúde ou Municípios que a integram;
- u)** Cópia de contratos ou vínculos existentes com a 20ª Regional de Saúde ou Municípios consorciados, se houver, acompanhada de declaração de compromisso de informar o CISCOPAR caso sejam firmados novos vínculos futuramente;
- v)** Dados bancários (banco, agência e conta corrente) de titularidade da pessoa jurídica;
- w)** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e Operacional válida, contratada em nome da pessoa jurídica credenciada, com comprovante de pagamento do prêmio referente ao período de vigência declarado, atendendo integralmente ao disposto no subitem 6.3 deste Edital;
- x)** Certidão/declaração da seguradora confirmando: (i) inexistência de suspensão/cancelamento da apólice; (ii) limites de cobertura por sinistro e agregado anual; (iii) modalidade (ocorrência ou claims made), com informação de retroatividade e prazo complementar (se aplicável); e (iv) inclusão do CISCOPAR e Municípios Consorciados como segurados adicionais, bem como renúncia de sub-rogação em face destes, ressalvado o dolo.

6.2. Considera-se Representante Legal, para fins deste Edital, o sócio-administrador, presidente da entidade (em caso de estatuto), ou procurador legalmente constituído com poderes específicos, mediante apresentação da respectiva procuração pública ou particular.

6.3. A pessoa jurídica deverá manter, durante toda a vigência contratual (inclusive prorrogações) e por todo o prazo de responsabilidade pós-contratual, **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e Operacional**, com cobertura para danos corporais, materiais, morais e estéticos, decorrentes de atos, erros, omissões, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços contratados, cometidos por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e profissionais vinculados.

6.3.1. Modalidade: ocorrência ou *claims made*.

I – Se *claims made*, exige-se: retroatividade mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo complementar (*tail*) de, no mínimo, 60 (sessenta) meses após o término da vigência contratual;

II – A apólice deverá cobrir, de forma expressa, os serviços prestados na modalidade de telemedicina, incluindo atendimentos realizados por meio de plataformas digitais de telemedicina, independentemente do local físico em que se encontrem os profissionais, desde que vinculados à pessoa jurídica credenciada e atuando no âmbito do objeto contratado.

6.3.2. Limites mínimos de cobertura (por sinistro / agregado anual):

I - Áreas médicas cirúrgicas e anestesia: R\$ 1.000.000,00;

II - Demais áreas médicas clínicas: R\$ 300.000,00;

III - Demais áreas da saúde (fonoaudiologia, psicologia, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, análises clínicas, exames de imagem, etc.): R\$ 150.000,00.

6.3.3. Cláusulas obrigatórias da apólice:

I – CISCOPAR e Municípios Consorciados como segurados adicionais, exclusivamente quanto a reclamações relacionadas aos serviços executados no âmbito do contrato;

II – Renúncia de sub-rogação da seguradora em face do CISCOPAR e Municípios Consorciados, salvo dolo;

III – Cobertura de custas e despesas de defesa (civil e administrativa);

IV – Abrangência territorial: Brasil;

V – Seguradora autorizada pela SUSEP;

VI – Franquia/dedutível sob responsabilidade exclusiva da credenciada, vedado repasse ao usuário/CISCOPAR;

VII – Vedação de exclusões que inviabilizem a cobertura típica da atividade (atendimento ambulatorial, hospitalar, domiciliar, procedimentos invasivos ou não, manuseio de amostras/exames), ressalvadas as exclusões padronizadas do mercado.

6.3.4. Manutenção e comprovação:

I – A apólice deverá ser mantida vigente sem solução de continuidade;

II – A credenciada deverá comprovar trimestralmente o pagamento dos prêmios e comunicar, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Setor de Licitações e Contratos, quaisquer atos de cancelamento, suspensão, alteração de limites ou condições;

III – Qualquer alteração das condições do seguro exigirá endosso e nova comprovação ao processo de credenciamento.

6.3.5. O descumprimento das obrigações deste item sujeita a credenciada às sanções do item 18, bem como à suspensão dos agendamentos e à rescisão/descredenciamento previstos no item 19.

6.4. Quando os atendimentos ocorrerem nas dependências do CISCOPAR ou nos equipamentos da rede de atenção à saúde pública dos Municípios Consorciados, fica a interessada dispensada de apresentar os documentos constantes nas alíneas “d” e “e”.

## **7 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA HABILITAÇÃO**

7.1. A análise da documentação de habilitação e a verificação de eventuais impedimentos à participação da pessoa jurídica interessada, inclusive aqueles registrados no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ou em outros cadastros oficiais de sanções administrativas, serão realizadas pelo Agente de Contratação do CISCOPAR, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem, de forma completa e regular, a documentação exigida no Título 6 deste Edital, e que atendam integralmente às condições de participação e aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais nele estabelecidos.

7.3. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações, verificar a autenticidade de documentos ou confirmar dados apresentados, inclusive por meio de consultas a órgãos públicos, conselhos profissionais ou bases oficiais, direta ou indiretamente, por meio de assessoria técnica designada.

7.4. Não constituirá motivo para indeferimento do credenciamento a irregularidade formal que não comprometa o conteúdo, a veracidade ou a idoneidade do documento apresentado, nem aquela passível de saneamento mediante apresentação de documentação complementar, observando-se, para tanto, o princípio da instrumentalidade das formas e o disposto no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

8.1. Concluída a habilitação e autorizada a contratação pela Secretaria Executiva, o Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR convocará a pessoa jurídica credenciada, preferencialmente por meio eletrônico, para assinatura do contrato administrativo. O instrumento contratual será encaminhado via protocolo eletrônico, devendo ser devolvido devidamente assinado pela credenciada, com assinatura eletrônica válida, nos termos da Lei nº 14.063/2020. A assinatura do contrato administrativo fica condicionada à comprovação de vigência da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do item 6.3 deste Edital.

8.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação encaminhada pelo CISCOPAR, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo de nova solicitação de credenciamento.

8.3. A critério do CISCOPAR, o prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e tempestiva da pessoa jurídica convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

8.4. O presente Edital, o requerimento de credenciamento e os documentos apresentados pela interessada integrarão o contrato administrativo, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O extrato do contrato administrativo e dos respectivos termos aditivos será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISCOPAR até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura, observadas as normas de transparência e publicidade dos atos administrativos.

8.6. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento, e o prazo de vigência acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente para fins de pagamento. O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e mantidas as condições de habilitação.

8.7. Para a renovação do contrato, a pessoa jurídica deverá, previamente à prorrogação, apresentar, no mínimo, os seguintes documentos atualizados:

- a) Alvará de Funcionamento vigente;
- b) Licença Sanitária vigente;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais e Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da CLT;
- g) Comprovação de vigência do Seguro de Responsabilidade Civil (apólice e comprovante de pagamento do prêmio), observados os requisitos do item 6.3.

8.8. A critério do CISCOPAR, poderão ser exigidos outros documentos complementares constantes do item 6 deste Edital, sempre que necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação ou à atualização cadastral da credenciada.

8.9. Na hipótese de ausência ou irregularidade documental verificada na fase de renovação, o caso será submetido à Secretaria Executiva do CISCOPAR, que deliberará motivadamente sobre a prorrogação ou não do contrato. Em caso de aprovação condicionada, poderá ser fixado prazo improrrogável para a entrega dos documentos faltantes, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento.

## **9 – DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS, ESPECIALIDADES OU PROCEDIMENTOS**

9.1. A pessoa jurídica credenciada poderá requerer, a inclusão de novos profissionais em seu corpo técnico, bem como a ampliação do escopo de seu credenciamento para abranger novas especialidades ou procedimentos, desde que apresente toda a

documentação comprobatória exigida neste instrumento para a respectiva categoria e que atenda aos requisitos técnicos e legais aplicáveis.

9.1.1. As requisições de inclusão e/ou exclusão de consulta ou profissional ao contrato somente poderão ser solicitadas com intervalo mínimo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato ou da última alteração contratual, exceto por interesse do Consórcio.

9.2. A solicitação de inclusão será submetida à análise do Setor de Licitações e Contratos e à deliberação da Secretaria Executiva do CISCOPAR, que decidirá quanto à aprovação, observadas a necessidade e a conveniência administrativa, podendo condicionar o deferimento à atualização do contrato e à publicação de termo aditivo correspondente.

9.3. A inclusão de novos procedimentos, distintos daqueles já contemplados no contrato administrativo, somente poderá ser requerida enquanto vigente o presente Edital, ainda que se encontrem compreendidos na mesma especialidade para a qual a pessoa jurídica já esteja habilitada.

9.4. Tanto o pedido de inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica credenciada quanto o de ampliação de especialidades deverão ser formalizados por meio do protocolo eletrônico disponibilizado no sítio oficial do CISCOPAR ([www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br)), (conforme modelo constante do Anexo VI), acompanhado, conforme o caso, dos documentos previstos no subitem 6.1, alíneas “f”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r” e “v”.

9.4.1. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema eletrônico ou impossibilidade comprovada de uso dessa via, os documentos poderão ser encaminhados alternativamente para o endereço eletrônico [contratos@ciscopar.com.br](mailto:contratos@ciscopar.com.br), observados os prazos e requisitos estabelecidos neste Edital.

9.5. A documentação apresentada será analisada pelo Agente de Contratação, que poderá, em caso de dúvida quanto à comprovação da especialidade ou da experiência profissional (alíneas “q” e “r” do subitem 6.1), submeter o pedido à apreciação de Comissão Especial de Credenciamento, mediante parecer técnico devidamente fundamentado e registrado em ata circunstanciada assinada por todos os integrantes.

9.6. A inclusão de novos profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica credenciada, bem como a ampliação de especialidades constantes do contrato administrativo, será formalizada mediante Termo Aditivo, após a análise e aprovação dos documentos de habilitação pelas instâncias competentes referidas no subitem anterior e mediante autorização da Secretaria Executiva do CISCOPAR.

9.7. A inclusão de procedimento distinto daqueles já previstos no contrato administrativo, mas que esteja abrangido em especialidade para a qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada, e que seja executado por profissional igualmente já habilitado, dispensa a reapresentação dos documentos listados nas alíneas do subitem 6.1 deste Edital, devendo o pedido ser formalizado pela credenciada mediante ofício dirigido ao Setor de Licitações do CISCOPAR. Após a análise da solicitação, o

respectivo Termo Aditivo será confeccionado pelo Setor de Licitações, mediante autorização da Secretaria Executiva.

9.8. Ao autorizar a inclusão de novos procedimentos no contrato administrativo, a Secretaria Executiva poderá deliberar pela confecção de Termo Aditivo exclusivamente para redimensionamento do objeto, sem alteração do valor contratual, quando entender que, em razão dos quantitativos mensais efetivamente prestados pela credenciada, não haverá impacto financeiro sobre o valor anual contratado.

9.9. Caso a inclusão ou exclusão de procedimentos — abrangidos ou não na especialidade para a qual a credenciada já esteja habilitada — implique modificação do valor contratual, deverão ser observadas as disposições previstas no item 10 deste Edital.

9.10. A execução dos serviços objeto de inclusão somente poderá ser iniciada após o início da vigência do respectivo Termo Aditivo ou do apostilamento contratual, conforme o caso, sendo vedada qualquer prestação de serviço anterior à formalização e autorização expressa do CISCOPAR.

## **10 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA MODIFICAÇÃO DO VALOR POR ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO DE SEU OBJETO**

10.1. O acréscimo ou a diminuição do valor contratual poderá ocorrer tanto em razão da modificação quantitativa do objeto contratado quanto em decorrência de ajuste de valores sem alteração do objeto, sempre mediante solicitação formal e devidamente motivada da pessoa jurídica credenciada, a ser encaminhada ao Setor de Licitações do CISCOPAR, que providenciará a instrução do processo e a formalização do respectivo Termo Aditivo, condicionada à autorização da Secretaria Executiva.

10.2. A Secretaria Executiva do CISCOPAR poderá determinar, de ofício, a modificação do valor contratual, por acréscimo ou supressão, ainda que sem alteração do objeto, quando constatada a necessidade de adequação dos quantitativos de serviços ou da demanda efetiva, mediante análise técnica do Setor de Licitações ou do Setor de Agendamentos, formalizada por meio de Termo Aditivo.

10.3. A pessoa jurídica credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo formalmente celebrado entre as partes, nos termos do §2º do mesmo artigo legal.

## **11 – DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO**

11.1. O procedimento de cadastramento permanecerá aberto de forma contínua, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR dar a devida publicidade a

cada nova inclusão ou atualização por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISCOPAR e no sítio eletrônico institucional.

11.2. Ao requerer o credenciamento inicial ou sua atualização, a qualquer tempo durante a vigência deste Chamamento Público, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar a documentação exigida no item 6.1 deste Edital, competindo ao CISCOPAR verificar a regularidade formal e a inexistência de impedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, inclusive quanto a restrições à participação em licitações e contratações públicas.

11.3. As pessoas jurídicas habilitadas serão cadastradas por especialidade de atendimento e por procedimento, conforme avaliação técnica dos elementos constantes da documentação apresentada, observando-se que a quantidade de atendimentos a serem executados ficará condicionada à dotação orçamentária disponível e ao valor global previsto no respectivo contrato administrativo.

11.4. Caberá ao CISCOPAR designar um profissional para fazer a gestão dos contratos administrativos firmados em decorrência deste Edital, assegurando a estrita observância dos limites contratuais e orçamentários, devendo, para tanto:

- a) garantir que não seja ultrapassado o limite financeiro anual estabelecido para cada contrato;
- b) assegurar que apenas sejam incluídos no sistema de agendamento os profissionais e procedimentos previamente habilitados no processo de credenciamento; e
- c) evitar a realização de agendamentos com datas posteriores à vigência contratual, devendo o sistema efetuar o bloqueio automático dos agendamentos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato.

## **12 – DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO**

12.1. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após o início da vigência do contrato administrativo.

12.1.1. As consultas somente poderão ser realizadas pelos profissionais formalmente indicados no contrato, sendo vedada a substituição por terceiros não habilitados ou não vinculados à pessoa jurídica credenciada.

12.1.2. A inclusão de novo profissional ou de novo procedimento dependerá da prévia conclusão do processo de aditamento contratual, não sendo permitida a execução antes da autorização expressa da Secretaria Executiva do CISCOPAR e da entrada em vigor do termo aditivo correspondente.

12.1.3. É vedada a execução de qualquer atendimento ou procedimento sem a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil válida e em conformidade com o item 6.3, sob pena de suspensão imediata dos agendamentos, glosa dos atendimentos e aplicação das sanções cabíveis.

12.2. As pessoas jurídicas serão credenciadas pela ordem cronológica de protocolo, observadas as exigências deste Edital e a regularidade da documentação apresentada.

12.3. Após a formalização do contrato, o Setor de Agendamento do CISCOPAR entrará em contato com a credenciada para a programação inicial das agendas, cabendo à contratada indicar dias, horários e número de vagas disponíveis.

12.3.1. Os profissionais da área médica deverão disponibilizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) vagas mensais para consultas.

12.4. Todo dia 20 (vinte) de cada mês, o CISCOPAR disponibilizará as vagas de consultas e exames para agendamento pelos Municípios Consorciados.

12.4.1. O bloqueio de agendas deverá ser solicitado, por escrito, antes da data de abertura, devendo a credenciada indicar nova data para reposição.

12.4.2. Serão admitidos bloqueios apenas por períodos não superiores a 15 (quinze) dias corridos.

12.5. A distribuição da demanda será feita de forma impessoal e rotativa entre as pessoas jurídicas credenciadas da mesma especialidade, observados o limite financeiro de cada contrato e os critérios técnicos de programação definidos pelo CISCOPAR, vedadas preferências subjetivas ou discricionárias não justificadas.

12.5.1. A realização de exames ou procedimentos pelo mesmo profissional que os prescreveu deverá ser devidamente motivada e aprovada pelo município solicitante.

12.6. A CONTRATADA deverá dispor de recursos tecnológicos suficientes e com eficácia suficiente para o atendimento aos pacientes, de modo que não haja falha de ligação durante o atendimento.

12.6.1. Em caso de interrupção de áudio/vídeo/sinal durante a teleconsulta, a CONTRATADA deverá realizar até **03 (três) tentativas de reconexão**, dentro de um intervalo total de até **10 (dez) minutos**, mantendo o paciente informado.

12.6.2. Persistindo a falha e não sendo possível concluir o atendimento, a ocorrência deverá ser registrada no IDS do CISCOPAR, e o encaminhamento será o reagendamento prioritário do paciente, sendo a consulta interrompida glosada.

12.6.3. A recorrência de falhas atribuíveis à CONTRATADA poderá ensejar glosas, aplicação de penalidades e/ou suspensão do credenciamento, conforme regras do Edital/Contrato.

12.6.4. Os pacientes terão à sua disposição um ponto de teleatendimento localizados nos Municípios, contendo a Infraestrutura mínima: salas privativas, ergonomia e acessibilidade; conectividade estável; câmera, microfone e iluminação adequados; periféricos clínicos quando aplicável (ex.: otoscópio digital).

12.7. O usuário se identificará no atendimento mediante apresentação da guia padronizada do SUS, emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município

Consortiado, devidamente assinada e carimbada, podendo a identificação ser complementada por meio de autenticação digital no sistema do CISCOPAR.

12.7.1. As guias entregues pelos pacientes ficarão sob guarda do Município, que encaminhará ao Consórcio para fins de prestação de contas.

12.7.2. A contratada deverá entregar o relatório de consultas realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao atendimento, no Setor de Faturamento do CISCOPAR, para emissão da nota fiscal e pagamento.

12.7.3. As guias que apresentarem inconsistências serão glosadas pelos Setores de Faturamento ou Auditoria.

12.8. As consultas médicas deverão ter duração mínima de 10 (dez) minutos por paciente, assegurada ao profissional autonomia técnica para dedicar tempo superior quando necessário ao bom atendimento.

12.9. Retornos realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias não gerarão nova guia nem pagamento adicional, devendo ser registrados como “retorno” na agenda do profissional.

12.10. A contratada deverá dispor de agenda para realização de teleinterconsultas sem ônus ao CISCOPAR e/ou ao Município, até o limite de 3% do volume mensal ofertado pela Credenciada por especialidade destinada exclusivamente à discussão de casos de usuários que já realizaram consulta especializada regulada pelo CISCOPAR e que retornaram à ABS com orientações de continuidade e acompanhamento, com registro obrigatório no IDS e conforme critérios de acionamento/regulação definidos pelo CISCOPAR.

- a) Quando esse percentual resultar em um número menor do que 01 consulta, deverá a contratada garantir, pelo menos essa 01 interconsulta.
- b) Quando o cálculo do percentual resultar em números fracionados até 0,4 o arredondamento será para baixo, de 0,5 acima, o arredondamento será para mais.
- c) as teleinterconsultas não caracterizam prestação gratuita ou desequilíbrio econômico-financeiro, mas componente assistencial integrante do modelo de credenciamento.

12.11. Todos os dados clínicos do paciente (anamnese, exame físico, resultados, solicitações e prescrições) deverão ser registrados em prontuário eletrônico no sistema ID Saúde, ou outro que o substitua, inclusive quando o atendimento ocorrer fora das dependências do CISCOPAR.

12.12. A credenciada deverá seguir os fluxos e protocolos definidos pelo CISCOPAR e pelos gestores do SUS nas solicitações de exames, procedimentos ou tratamentos especiais.

12.12.1. Receitas, atestados e demais documentos deverão ser emitidos via sistema ID Saúde, conforme orientação do Setor de Informática do CISCOPAR.

12.12.2. As solicitações de procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos dependerão de autorização prévia do CISCOPAR ou do gestor municipal do SUS, conforme o caso.

12.12.3. Exames ou prescrições que exijam formulários específicos (APAC, LME, AIH, RNM) deverão ser emitidos pelo profissional no ato da consulta e entregues ao paciente, para encaminhamento junto à Secretaria de Saúde de origem.

12.13. O encaminhamento para internações hospitalares ou pronto atendimento deverá ser formalizado por escrito.

12.14. As solicitações de cópias de prontuário deverão ser feitas diretamente pelo usuário ou representante legal, mediante protocolo junto ao CISCOPAR.

12.15. A credenciada deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, sendo obrigada a refazer, sem ônus adicional, os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.16. Em caso de interrupção do atendimento contratual por motivo justificado, reconhecido pelo CISCOPAR, será assegurada à credenciada a remuneração proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da interrupção.

12.17. É expressamente vedado às credenciadas reter documentos, exigir cauções, assinaturas em branco, garantias de qualquer espécie ou valores adicionais aos usuários do CISCOPAR, bem como oferecer ou indicar serviços privados correlatos.

12.18. A credenciada deverá realizar todos os procedimentos compatíveis com o nível de complexidade do CISCOPAR, encaminhando, com justificativa diagnóstica, os casos que extrapolem esse nível.

12.19. O usuário poderá, a qualquer tempo e por qualquer meio, denunciar irregularidades no atendimento, cabendo ao CISCOPAR apurar os fatos e aplicar as medidas cabíveis.

### **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O CISCOPAR designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e registrar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a qualidade e a regularidade dos serviços executados e comunicar eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos à Secretaria Executiva.

13.2. O fiscal designado deverá manter registro das ocorrências relevantes em relatório próprio ou termo circunstanciado, comunicando imediatamente à autoridade competente quaisquer fatos que possam ensejar sanções, glosas ou rescisão contratual.

13.3. A fiscalização não exime a credenciada de suas responsabilidades contratuais e legais, nem implica corresponsabilidade do CISCOPAR por eventuais omissões, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços.

#### **14 – DO VALOR**

14.1. A remuneração pela prestação dos serviços observará, prioritariamente, a Tabela de Procedimentos do CISCOPAR, com valores referenciais aprovados pela Resolução nº 002/2011 e suas atualizações, disponíveis no endereço eletrônico [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br).

14.2. A Tabela de Procedimentos vigente integra este Edital como anexo, e os valores contratuais serão automaticamente ajustados em conformidade com as atualizações formais publicadas pelo CISCOPAR, dispensando termo aditivo específico, ressalvados os casos em que houver alteração do objeto contratual.

14.3. A remuneração será devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados pelos profissionais previamente indicados no contrato administrativo e devidamente identificados nas guias de atendimento dos pacientes do SUS.

#### **15 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

15.1. Os valores dos procedimentos referidos no item 14.1 permanecerão inalterados durante o período de vigência da Tabela de Procedimentos do CISCOPAR, contado a partir da data de publicação deste Chamamento Público.

15.2. A referida Tabela poderá ser revista mediante proposta do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS, devidamente aprovada pela Assembleia Geral do CISCOPAR, ocasião em que os valores contratuais serão automaticamente atualizados, dispensando a formalização de termo aditivo específico.

#### **16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. Não será efetuado o pagamento de serviços executados por profissionais que não estejam devidamente incluídos no contrato administrativo da pessoa jurídica credenciada à época da prestação dos serviços, sendo vedada a substituição retroativa de prestadores.

16.2. O pagamento não será realizado em relação às guias de atendimento sem comprovação do comparecimento do paciente, seja por meio de assinatura física, identificação digital ou outro mecanismo eletrônico validado pelo CISCOPAR.

16.3. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, adicional, taxa administrativa, encargo financeiro ou valor diverso daquele fixado na Tabela de Procedimentos vigente do CISCOPAR, inclusive valores referentes à emissão, impressão ou fornecimento de laudos, relatórios, resultados de exames ou quaisquer documentos complementares, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

16.4. Para o recebimento dos valores devidos, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a documentação referente aos serviços prestados no mês anterior, composta de:

- a) Fatura ou nota fiscal correspondente, sem rasuras, em data legível e emitida com o mesmo CNPJ da pessoa jurídica credenciada;
- b) Relação nominal dos pacientes atendidos;
- c) Relatórios e documentos técnicos referentes aos serviços prestados;
- d) Indicação expressa do número do contrato, do nome e CNPJ do CISCOPAR (CNPJ nº 73.449.977/0001-64).
- e) O Município, por sua vez, encaminhará as guias de atendimento, devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor municipal responsável pelo agendamento, pelo usuário atendido (ou seu representante legal) e pelo prestador de serviço e os pedidos médicos originais dos procedimentos realizados.

16.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e após conferência e validação dos documentos pelos setores competentes do CISCOPAR.

16.6. A liberação do pagamento ficará condicionada:

- à entrega completa e regular da documentação exigida neste item;
- à validação dos serviços executados pelo setor competente;
- e à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:
  - Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
  - Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativa) de Tributos Estaduais e Municipais;
  - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7. O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência eletrônica bancária para conta corrente de titularidade da pessoa jurídica contratada, informada no processo de credenciamento.

16.8. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal ou em qualquer documento que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à credenciada para correção, devendo ser reapresentada na competência seguinte, sem qualquer ônus para o CISCOPAR. O novo documento deverá ser acompanhado do original inutilizado mediante carimbo próprio.

16.9. O CISCOPAR poderá realizar análises técnicas, financeiras e auditorias sobre os documentos apresentados, podendo efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, sem ônus para o Consórcio. A credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos e complementações solicitadas.

16.10. Nos termos do disposto no Anexo I do Protocolo Regional de Regulação Ambulatorial e do Acordo de Nível de Serviço (SLA) – CISCOPAR, os procedimentos ou atendimentos executados pela CONTRATADA que não atendam aos requisitos técnicos, operacionais ou aos prazos estabelecidos nas respectivas SLAs estarão sujeitos à glosa, entendida esta como mecanismo de ajuste do pagamento, consistente no não

reconhecimento financeiro do serviço prestado de forma não conforme, não se caracterizando como sanção administrativa.

16.10.1. No caso de glosas, o CISCOPAR comunicará formalmente a credenciada, que poderá corrigir ou justificar as falhas na competência subsequente. Se constatada glosa indevida, o valor correspondente será compensado no faturamento seguinte.

16.10.2. A aplicação da glosa limita-se à adequação do pagamento aos serviços efetivamente executados em conformidade com os parâmetros contratualmente estabelecidos, não afastando a possibilidade de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, quando cabíveis, mediante processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.

16.11. Caso ocorra erro, falha ou atraso no processamento das contas por culpa exclusiva do CISCOPAR, o pagamento referente aos serviços efetivamente prestados será garantido no prazo contratual, tomando-se como base os valores pagos no mês anterior, sem incidência de multa, juros ou quaisquer encargos financeiros.

## **17 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

17.1. A despesa decorrente da execução deste Chamamento Público correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do CISCOPAR, consignadas anualmente em seu orçamento, especificamente destinadas à contratação de serviços de assistência à saúde, conforme indicação da área competente.

17.2. Para cada exercício financeiro, o CISCOPAR adotará as medidas necessárias à previsão e reserva orçamentária correspondente, assegurando a continuidade da execução contratual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atualizações que venham a ocorrer em decorrência de revisão da Tabela de Procedimentos ou de aditamentos devidamente autorizados.

## **18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, ou pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CISCOPAR poderá, assegurada a prévia defesa e o contraditório, determinar o descredenciamento da pessoa jurídica e aplicar as sanções previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, observadas as seguintes disposições:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente, em caso de inexecução contratual ou descumprimento injustificado de obrigação, facultada a cumulação com outras penalidades;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CISCOPAR pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta

de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto faturado no mês da infração, no caso de prestação de serviços com seguro vencido, suspenso, insuficiente ou em desacordo com o item 6.3, sem prejuízo da suspensão dos agendamentos até a regularização;

18.1.1. A apuração da responsabilidade, bem como as penalidades cabíveis a cada caso, seguirão o estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2026 que dispõe sobre o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) por infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas, e estabelece as normas e procedimentos para aplicação de sanções a licitantes e contratados no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR.

18.2. A aplicação das sanções acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISCOPAR, sejam eles materiais, financeiros ou de imagem institucional.

18.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente quando as circunstâncias assim justificarem.

18.4. As multas deverão ser recolhidas ao CISCOPAR no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão definitiva, podendo, alternativamente, ser descontadas de pagamentos devidos à credenciada.

18.5. Durante o curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade, instaurado nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser suspenso ou retido o pagamento de valores devidos à contratada, quando houver indícios consistentes de dano ao erário, irregularidade grave ou inexecução contratual, até a decisão final da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **19 – DO DESCREDENCIAMENTO**

19.1. 12.1. O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CISCOPAR, mediante prévia instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2026, que regulamenta a apuração de infrações e a aplicação de sanções no âmbito do CISCOPAR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses, devidamente apuradas e motivadas:

- a) descumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular, das cláusulas contratuais, quando caracterizada infração contratual relevante;
- b) atraso injustificado no início da prestação dos serviços, após notificação formal e concessão de prazo para regularização, quando cabível;
- c) paralisação da prestação dos serviços sem justa causa, capaz de comprometer a continuidade do atendimento aos usuários;
- d) existência de reclamações formalizadas por pacientes ou usuários, devidamente apuradas, cuja gravidade ou reincidência comprove falha relevante na prestação dos serviços;

- e) subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual, total ou parcial, sem autorização prévia do CISCOPAR, bem como operações societárias que comprovadamente comprometam a execução contratual;
- f) descumprimento reiterado de determinações formais da fiscalização do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) razões de interesse público supervenientes e devidamente motivadas, que tornem inviável a manutenção do credenciamento, observado o devido processo legal;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que inviabilizem de forma definitiva a execução do contrato;
- j) perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- k) demais hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que aplicáveis ao caso concreto e precedidas do devido processo administrativo;
- l) perda, cancelamento, suspensão ou insuficiência das condições mínimas do Seguro de Responsabilidade Civil, exigido neste Edital, não sanada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal do CISCOPAR.

19.2. O descredenciamento também poderá ocorrer de forma amigável, mediante mútuo acordo entre as partes, desde que não acarrete prejuízo ao CISCOPAR e que conste justificativa formal aprovada pela Secretaria Executiva.

19.3. É facultado à contratada solicitar o descredenciamento voluntário, desde que o faça mediante notificação formal ao Setor de Licitações do CISCOPAR com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

19.3.1. Caso a interrupção imediata dos atendimentos possa causar prejuízo à população, o CISCOPAR poderá determinar que a prestação dos serviços seja mantida durante o referido prazo, sem prejuízo da aplicação de penalidades se houver negligência ou descontinuidade injustificada.

## **20 – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

20.1. Os interessados e os contratados deverão observar, e fazer observar por seus representantes, empregados, fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética, probidade e integridade durante todas as fases do credenciamento, contratação e execução dos serviços, obrigando-se a prevenir, reprimir e comunicar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude, corrupção ou conduta lesiva à Administração Pública, especialmente:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta: falsificar, omitir ou manipular informações ou documentos, com o objetivo de alterar o resultado do processo de credenciamento ou da execução contratual;

c) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou a seus bens, com o intuito de influenciar sua participação no processo ou afetar a execução do contrato;

d) Prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fiscalizações conduzidas pelo CISCOPAR ou por órgãos de controle;

(ii) apresentar declarações falsas ou adotar atos que visem impedir, dificultar ou frustrar a apuração de irregularidades.

20.2. O contratado declara ciência de que as práticas elencadas configuram infrações graves à legislação administrativa e penal, sujeitando o infrator, conforme o caso, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados ao erário.

20.3. Quando houver participação de organismo financeiro nacional ou internacional no custeio ou reembolso dos serviços, este poderá aplicar sanções administrativas ou restrições de elegibilidade à contratada, caso seja comprovado o envolvimento direto ou indireto em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas relacionadas à execução contratual.

20.4. O contratado concorda e autoriza que, em caso de financiamento total ou parcial por organismo financeiro, sejam realizadas inspeções, auditorias e verificações documentais e in loco pelo CISCOPAR, pelos órgãos de controle interno e externo ou por representantes formalmente designados, com acesso irrestrito a documentos, contas e registros relativos à execução do contrato.

## **21 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

21.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o CISCOPAR poderá revogar o presente Chamamento Público, bem como os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

21.2. O ato de revogação ou anulação deverá ser formalmente motivado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISCOPAR, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

21.3. A revogação ou anulação não gerará direito à indenização, ressalvado o ressarcimento por eventuais serviços devidamente comprovados e já executados, quando cabível e reconhecido pelo CISCOPAR.

## **22 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1. O pedido de impugnação deverá ser protocolado, em meio físico no Setor de Licitações do CISCOPAR, situado na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, Toledo/PR, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, em dias úteis, ou encaminhado por meio do protocolo eletrônico institucional do CISCOPAR, devidamente instruído com:

- assinatura do requerente ou representante legal;
- nome completo ou razão social;
- endereço e telefone de contato.

22.1.2. O prazo para apresentação de impugnação será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do aviso de abertura deste Chamamento Público no Diário Oficial Eletrônico do CISCOPAR.

22.2. A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do CISCOPAR, no prazo máximo previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

22.3. É assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso contra a decisão que julgar a impugnação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

22.3.1. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitações ou encaminhado por meio do protocolo eletrônico institucional, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da resposta à impugnação, e deverá conter assinatura, identificação e meios de contato do recorrente.

22.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, sem assinatura ou protocolados em local diverso do Setor de Licitações, bem como aqueles enviados por meio distinto do protocolo eletrônico oficial.

22.5. Interposto recurso contra ato de inabilitação ou de julgamento do credenciamento, o fato será comunicado às demais participantes da mesma área de atendimento, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISCOPAR, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, para apresentar contrarrazões.

22.5.1. Decorrido o prazo, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, não o fazendo, submeterá o recurso à Secretaria Executiva do CISCOPAR, que decidirá também em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

22.6. Da decisão da Secretaria Executiva que aplicar penalidade ou rescindir o contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

a) A Secretaria Executiva deverá decidir o pedido de reconsideração em até 05 (cinco) dias úteis, podendo, de forma motivada, atribuir-lhe efeito suspensivo quando houver razões de interesse público.

b) Negado o pedido de reconsideração, o recurso será encaminhado para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISCOPAR, que deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.7. Concluído o julgamento em todas as instâncias, o resultado será comunicado ao recorrente e seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISCOPAR, para fins de publicidade e eficácia administrativa.

## **23 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Os esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público, bem como às condições necessárias para o cumprimento de seu objeto, somente serão prestados mediante solicitação formal e por escrito, devidamente protocolada via protocolo eletrônico oficial do CISCOPAR e endereçada ao Setor de Licitações e Contratos.

23.2. Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISCOPAR, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados os limites temporais previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

23.2.1. Durante o período de vigência, os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

23.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Secretaria Executiva do CISCOPAR, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste Chamamento Público e dos contratos dele resultantes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.5. São parte integrante e indissociável do presente edital o PROTOCOLO REGIONAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – CISCOPAR e seus anexos.**

Toledo – PR, 22 de janeiro de 2026.

Assinado por:  
*John Jeferson Weber Nodari*  
22/01/2026 - 16:21  
F17GFRQETZIRFRAQE0AREG

**JOHN JEFERSON WEBER NODARI**  
Presidente do CISCOPAR

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**  
*(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)*

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR**

O interessado abaixo qualificado requer a sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, objetivando a prestação de serviços de saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público n.º **xx/xxx** e da proposta abaixo.

**I – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

Razão Social:

CNPJ n.º:

CNES/MS n.º:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários da pessoa jurídica:

Banco \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_ e Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_.

**II – SERVIÇOS/PROFISSIONAL:**

*(Deverá ser preenchido um quadro para cada profissional)*

Profissional Responsável pela execução dos serviços:

Registro no Conselho Regional:

Especialidade/área de atuação:

Procedimentos conforme tabela CISCOPAR *(código e nome do procedimento)*:

I-

II -

Local, data

(Assinatura)  
Representante Legal (NOME)

Rubrica:

JN

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

*(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)*

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR**

O interessado....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no Edital de Chamamento Público na Área de Saúde n.º **xx/xxx**, instaurado pelo CISCOPAR, que:

- a) Até a presente data, não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93, ou a prevista no inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- b) Possui corpo clínico habilitado para o serviço proposto, de acordo com a proposta apresentada;
- c) Não possui sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo clínico que sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISCOPAR;
- d) Conhece e aceita o inteiro teor do Edital deste Chamamento Público;
- e) Recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações a ser assumidas com o credenciamento;
- f) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- g) Compromete-se ao preenchimento do **prontuário eletrônico no sistema do CISCOPAR**, registrando todos os dados clínicos (exame físico, anamnese, solicitação de exames, resultado de exames, prescrição, receitas médicas, atestados e outras solicitações), em relação aos pacientes atendidos por meio do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o CISCOPAR;
- h) Todos os profissionais informados estão cientes e de acordo com a sua inclusão no CNES do CISCOPAR, para fins de registro e regularidade cadastral junto ao Ministério da Saúde
- i) Declaro ciência e concordância sobre o mecanismo de apuração de resultados do contrato por meio de SLAs, conforme o PROTOCOLO REGIONAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – CISCOPAR.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data

(Assinatura)  
Representante Legal (NOME)

Rubrica:  
**JN**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS INSTITUCIONAIS**  
*(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)*

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR**

O interessado....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que:

( ) Não possui, em seu quadro clínico e/ou sociedade, pessoas físicas ou jurídicas que possuem vínculos/contratos com os entes federativos integrantes do CISCOPAR ou com a 20ª Regional de Saúde, comprometendo-se a informar o CISCOPAR caso futuramente venha a firmar tais vínculos, e também a entregar a devida documentação comprobatória destes.

( ) Possui, em seu quadro clínico e/ou sociedade, pessoas físicas ou jurídicas que possuem vínculos/contratos com os entes federativos integrantes do CISCOPAR ou com a 20ª Regional de Saúde.

No caso de possuir algum vínculo, o interessado deverá preencher as seguintes informações e apresentar a respectiva documentação comprobatória:

- Nome da pessoa física ou jurídica que possui o vínculo:
- Ente público que possui vínculo:
- Descrição do tipo do vínculo existente:
- Carga horária:
- Descrição das funções exercidas pelo respectivo profissional junto ao Ente Público:

( ) Declaro que estou ciente que, em virtude do vínculo, o CISCOPAR poderá, a seu critério, restringir os atendimentos para que haja compatibilidade de horários e o para que não sejam violados os princípios da Administração Pública.

Local, data

(Assinatura)  
Representante Legal (NOME)

**ANEXO IV**  
**ESPECIALIDADES EM TELEMEDICINA**

<b>CÓDIGO TABELA</b>	<b>ESPECIALIDADES TELEMEDICINA</b>
90.01.02.004	Consulta em Cardiologia
90.01.02.005	Consulta em Endocrinologia
90.01.02.006	Consulta em Gastroenterologia
90.01.02.007	Consulta em Geriatria
90.01.02.008	Consulta em Hematologia
90.01.02.009	Consulta em Infectologia
90.01.02.010	Consulta em Nefrologia
90.01.02.011	Consulta em Pneumologia
90.01.02.012	Consulta em Reumatologia
90.01.02.013	Consulta em Angiologia
90.01.02.014	Consulta em Urologia
90.01.02.015	Consulta em Coloproctologia
90.01.02.016	Consulta em Oftalmologia
90.01.02.017	Consulta em Otorrinolaringologia
90.01.02.018	Consulta em Dermatologia
90.01.02.019	Consulta em Anestesiologia
90.01.02.020	Consulta em Cirurgia Geral
90.01.02.021	Consulta em Cirurgia Pediátrica
90.01.02.022	Consulta em Cirurgia Plástica
90.01.02.023	Consulta em Cirurgia Torácica
90.01.02.024	Consulta em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
90.01.02.025	Consulta em Neurocirurgia

90.01.02.026	Consulta em Cirurgia Vascular
90.01.02.027	Consulta em Ginecologia
90.01.02.028	Consulta em Obstetrícia
90.01.02.029	Consulta em Mastologia
90.01.02.030	Consulta em Pediatria
90.01.02.031	Consulta em Pneumopediatria
90.01.02.032	Consulta em Neuropediatria
90.01.02.033	Consulta em Cardiopediatria
90.01.02.034	Consulta em Endocrinopediatria
90.01.02.035	Consulta em Neurologia Clínica
90.01.02.036	Consulta em Ortopedia Geral
90.01.02.037	Consulta em Ortopedia Pediátrica
90.01.02.038	Consulta em Ortopedia Cirúrgica da Coluna
90.01.02.039	Consulta em Ortopedia Cirúrgica do Joelho
90.01.02.040	Consulta em Ortopedia Cirúrgica de quadril
90.01.02.041	Consulta em Psiquiatria
90.01.02.042	Consulta em Psiquiatria da Inf. e Adolescência
90.01.02.043	Consulta em Psiquiatria Geriátrica
90.01.02.042	Consulta Clínica Médica da AB de Saúde

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º XX/XXX**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/XXX**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/XXX**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR E A PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA \_\_\_\_\_ PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA ÁREA DE SAÚDE.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 73.449.977/0001-64, com sede administrativa na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, Toledo, Estado do Paraná, por meio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). Presidente, John Jeferson Weber Nodari, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o de outro lado a pessoa jurídica credenciada (**NOME EMPRESA**), inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXX**, com sede à Rua xxxxx, n.º xx, bairro xxxxxx, na cidade de xxxxx, no Estado do Paraná, CEP xxxx, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr.ª xxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos (Lei n.º 14.133/2021); a Lei Estadual n.º 15.608/07; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público n.º xx/xxxx, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais a ser prestados pelo CONTRATADO, por meio dos profissionais abaixo indicados e devidamente registrados em seu CNES, dentro das especialidades a seguir fixadas:

**(Especialidade):**

- Profissional (número registro);

**Procedimentos**, conforme Tabela CISCOPAR:

- Código – nome do procedimento

§ 1º Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta Cláusula, a pacientes que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE/SUS, dentro do horário previamente estabelecido.

§ 2º Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contratantes poderão fazer acréscimos nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CISCOPAR, ressalvado o reajuste de procedimentos, que podem ser registrados por simples apostilamento ao Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA**

**Parágrafo único:** a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

I - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

II - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

III - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º A CONTRATADA deverá dispor de recursos tecnológicos suficientes e com eficácia suficiente para o atendimento aos pacientes, de modo que não haja falha de ligação durante o atendimento.

I - Em caso de interrupção de áudio/vídeo/sinal durante a teleconsulta, a CONTRATADA deverá realizar até **03 (três) tentativas de reconexão**, dentro de um intervalo total de até **10 (dez) minutos**, mantendo o paciente informado.

II - Persistindo a falha e não sendo possível concluir o atendimento, a ocorrência deverá ser registrada no IDS do CISCOPAR, e o encaminhamento será o reagendamento prioritário do paciente, sendo a consulta interrompida glosada.

III - Recorrência e qualidade. A recorrência de falhas atribuíveis à CONTRATADA poderá ensejar glosas, aplicação de penalidades e/ou suspensão do credenciamento, conforme regras do Edital/Contrato.

IV - Cada profissional médico deverá possuir CERTIFICADO DIGITAL emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

V - Novas tecnologias que venham a ser implementadas, devidamente regulamentadas pelo Consórcio, deverão ser adotadas pela contratada para perfeito cumprimento da execução dos serviços.

§ 2º A contratada deverá garantir que os profissionais, ao atenderem seus pacientes, mantenham postura e conduta éticas e profissionais regulamentadas pelos respectivos conselhos.

§ 3º Os pacientes terão à sua disposição um ponto de teleatendimento localizados nos Municípios, contendo a Infraestrutura mínima: salas privativas, ergonomia e acessibilidade; conectividade estável; câmera, microfone e iluminação adequados; periféricos clínicos quando aplicável.

§ 3º As credenciadas deverão:

I - Cumprir integralmente o PROTOCOLO REGIONAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – CISCOPAR, observando regras de fluxo, regulação, qualidade, prazos e critérios de aferição;

II - Realizar teleconsultas e teleinterconsultas exclusivamente no IDS do CISCOPAR, utilizando acessos/perfis fornecidos pelo Consórcio, com prontuário, registros clínicos, laudos e contrarreferência nativos do sistema (vedado o uso de sistemas paralelos para execução/registo assistencial);

III - Disponibilizar médicos especialistas regularmente inscritos no conselho competente (CRM) e com RQE quando aplicável, indicando Responsável Técnico pela operação, nos termos exigidos pelo Edital e normativas profissionais;

IV - Executar contrarreferência estruturada à Atenção Primária (APS/ABS), conforme campos, padrões e prazos definidos pelo CISCOPAR, garantindo completude e rastreabilidade do cuidado;

V - Atender aos SLAs de agendamento/atendimento e aos padrões de qualidade e segurança assistencial definidos pelo CISCOPAR, incluindo critérios mínimos de registro, conduta, encaminhamentos e orientações;

VI - Participar de capacitações operacionais (uso do IDS, fluxos e rotinas) sempre que convocada e assegurar que os profissionais cumpram as regras de segurança da informação aplicáveis ao ambiente do Consórcio;

VII - Realizar teleinterconsultas sem ônus ao CISCOPAR e/ou ao Município, até o limite de 3% do volume mensal ofertado pela Credenciada por especialidade destinada exclusivamente à discussão de casos de usuários que já realizaram consulta especializada regulada pelo CISCOPAR e que retornaram à ABS com orientações de continuidade e acompanhamento, com registro obrigatório no IDS e conforme critérios de acionamento/regulação definidos pelo CISCOPAR.

- Quando esse percentual resultar em um número menor do que 01 consulta, deverá a contratada garantir, pelo menos essa 01 interconsulta.
- Quando o cálculo do percentual resultar em números fracionados até 0,4 o arredondamento será para baixo, de 0,5 acima, o arredondamento será para mais.
- As teleinterconsultas não caracterizam prestação gratuita ou desequilíbrio econômico-financeiro, mas componente assistencial integrante do modelo de credenciamento.

VIII - A Credenciada e seus profissionais deverão cumprir integralmente as normas vigentes do CFM aplicáveis à telemedicina e as demais regras dos Conselhos Profissionais pertinentes, incluindo sigilo, conduta ética, responsabilidade técnica, publicidade e demais requisitos regulatórios.

IX - Retornos realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias não gerarão nova guia nem pagamento adicional, devendo ser registrados como “retorno” na agenda do

30

Rubrica:

JN

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná**

Rua Rodrigues Alves, 1437 – Jd. Coopagro - Toledo – PR – CEP 85903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64  
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

profissional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º A CONTRATADA se obriga a:

**I** - prestar os serviços em estrita conformidade com o Contrato e com o Edital de Chamamento Público, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis aos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares.

**II** - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

**III** - disponibilizar, no caso de prestador da área médica e suas especialidades, ao menos 25 (vinte e cinco) vagas por mês para consultas.

**IV** - não realizar atendimentos sem a exibição da Autorização/Guia respectiva, devidamente assinada por responsável do setor de agendamento do município consorciado e pelo usuário do serviço ou seu representante legal;

**V** - encaminhar os procedimentos não passíveis de realização no nível de hierarquia do CISCOPAR para outro serviço, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica;

**VI** - fazer encaminhamento escrito dos pacientes/usuários que necessitam de internações hospitalares ou atendimento no Pronto Socorro;

**VII** - não encaminhar pacientes/usuários atendidos por meio do CISCOPAR para seu consultório particular;

**VIII** - cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos do CISCOPAR e manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes junto ao sistema do CISCOPAR;

**IX** - observar integralmente o Código de Ética Profissional vigente;

**X** - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**XI** - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

**XII** - fornecer ao paciente, sempre que for por ele requerido, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria/GM/ MS n. 1.286/93;

**XIII** - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**XIV** - refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

**XV** - notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**XVI** - garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços, por outro profissional devidamente habilitado de forma prévia no contrato.

**a)** caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer profissional responsável pela execução dos serviços, apresentar, de forma prévia, proposta de substituição para

aprovação do CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no Edital pelo respectivo profissional, a ser submetida à análise do Agente de Contratação e, caso este julgue necessário, também à análise de Comissão Especial de Credenciamento do CISCOPAR. Em caso de aprovação, o atendimento de pacientes pelo novo profissional somente poderá iniciar após a celebração do respectivo aditivo contratual ou do ato de apostilamento.

**XVII** - quando por qualquer motivo, houver a necessidade de bloqueio de agenda, ou os serviços agendados precisarem ser cancelados, os mesmos deverão ser feitos **antes da data de abertura da agenda, prevista para ocorrer no dia 20 (vinte) de cada mês.**

a) O profissional deverá repor os atendimentos cancelados, em data e horários além do estabelecido, conforme a disponibilidade do CONTRATANTE;

**XVIII** - responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;

**XIX** - apresentar as requisições contendo as autorizações dos procedimentos liberados pelo gestor municipal, bem como a fatura em meio virtual e mediante a utilização do software disponibilizado pelo CISCOPAR;

**XX** - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, devendo comunicar ao CISCOPAR qualquer alteração que possa interferir na manutenção ou execução do contrato;

**XXI** - repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade dos seus profissionais, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado;

**XXII** - providenciar que seus profissionais portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

**XXIII** - aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

**XIV** - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais e empregados nesse sentido.

**XXV** - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato administrativo, sendo-lhe parcialmente concedida, no caso de Laboratório de Análises Clínicas, a subcontratação da prestação do serviço de Laboratórios de Apoio, mediante a apresentação prévia dos documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, cuja responsabilidade ficará expressamente a cargo da CONTRATADA;

**XXVI** - permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato administrativo;

**XXVII** - assumir a responsabilidade exclusiva e integralmente por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, sociais e comerciais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISCOPAR, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**XXVIII** - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

**XXIX** - responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados ao CISCOPAR ou a terceiros na execução dos mesmos.

**XXX** - Cumprir integralmente o PROTOCOLO REGIONAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – CISCOPAR, observando regras de fluxo, regulação, qualidade, prazos e critérios de aferição;

**XXXI** - Realizar teleconsultas e teleinterconsultas exclusivamente no IDS do CISCOPAR, utilizando acessos/perfis fornecidos pelo Consórcio, com prontuário, registros clínicos, laudos e contrarreferência nativos do sistema (vedado o uso de sistemas paralelos para execução/registo assistencial);

**XXXII** - Disponibilizar médicos especialistas regularmente inscritos no conselho competente (CRM) e com RQE, indicando Responsável Técnico pela operação, nos termos exigidos pelo Edital e normativas profissionais;

**XXXIII** - Executar contrarreferência estruturada à Atenção Primária (APS/ABS), conforme campos, padrões e prazos definidos pelo CISCOPAR, garantindo completude e rastreabilidade do cuidado;

**XXXIV** - Atender aos SLAs de agendamento/atendimento e aos padrões de qualidade e segurança assistencial definidos pelo CISCOPAR, incluindo critérios mínimos de registro, conduta, encaminhamentos e orientações;

**XXXV** - Participar de capacitações operacionais (uso do IDS, fluxos e rotinas) sempre que convocada e assegurar que os profissionais cumpram as regras de segurança da informação aplicáveis ao ambiente do Consórcio;

**XXXVI** - A Credenciada e seus profissionais deverão cumprir integralmente as normas vigentes do CFM aplicáveis à telemedicina e as demais regras dos Conselhos Profissionais pertinentes, incluindo sigilo, conduta ética, responsabilidade técnica, publicidade e demais requisitos regulatórios;

**XXXVII** - quando identificado que o paciente necessite de atendimento de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, o profissional médico fica obrigado a fazer o encaminhamento do paciente para o devido serviço, informando a Unidade de Saúde;

**§ 2º** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**§ 3º** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo único:** São obrigações do CISCOPAR:

I - comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato e notificá-la para corrigir essas irregularidades no prazo a ser fixado;

II - efetuar o pagamento dos serviços na forma e condições aprezadas no Contrato;

III - proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

- IV - implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- VI - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

§ 1º A CONTRATADA é responsável integralmente pela indenização de dano causado direta ou indiretamente ao CISCOPAR, ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

§ 3º Fica a CONTRATADA obrigada também a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

§ 4º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 5º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de vícios e danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

§ 1º O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais, de acordo com a Tabela Própria de Valores dos Procedimentos do CISCOPAR, instituída pela Resolução n.º 01/2021 e atualizações posteriores (disponível no endereço eletrônico [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br)).

I - As pessoas jurídicas credenciadas somente serão remuneradas pelos procedimentos que efetivamente forem prestados aos respectivos pacientes SUS pelos profissionais responsáveis pela execução dos serviços que se encontrem previamente indicados no contrato administrativo celebrado com o Consórcio, sendo vedada a substituição retroativa de prestadores.

§ 2º O limite financeiro anual deste contrato é de R\$ XXX,XX (xxxxxxx).

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

§ 1º As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

01.001 – Serviços Administrativos

1030210002.001 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00.00 – 11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

01.002 – Serviços de Saúde

1030212202.030 – Manutenção das Atividades Centro Atenção Psicossocial, Alcool e Drogas – CAPS AD

3.3.90.39.00.00 – 61 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 659 e 1496

1030211002.038 – Serviço de Atendimento aos Municípios

3.3.90.39.00.00 – 31 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0 e 496

§ 2º O CONTRATANTE, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, é o responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante previsto na Tabela Própria de Valores dos Procedimentos e atualizações posteriores.

§ 3º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º Para o recebimento dos valores devidos, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a documentação referente aos serviços prestados no mês anterior, composta de:

a) Fatura ou nota fiscal correspondente, sem rasuras, em data legível e emitida com o mesmo CNPJ da pessoa jurídica credenciada;

b) Relação nominal dos pacientes atendidos;

c) Relatórios e documentos técnicos referentes aos serviços prestados;

d) Indicação expressa do número do contrato, do nome e CNPJ do CISCOPAR (CNPJ nº 73.449.977/0001-64);

e) O Município, por sua vez, encaminhará as guias de atendimento, devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor municipal responsável pelo agendamento, pelo

usuário atendido (ou seu representante legal) e pelo prestador de serviço e os pedidos médicos originais dos procedimentos realizados.

§ 2º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e após conferência e validação dos documentos pelos setores competentes do CISCOPAR.

§ 3º A liberação do pagamento ficará condicionada:

I - à entrega completa e regular da documentação exigida neste item;

II - à validação dos serviços executados pelo setor competente; e

III - à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:

a) Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Tributos Estaduais.

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Tributos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - as certidões deverão ser enviadas por meio eletrônico no endereço [notaciscopar@gmail.com](mailto:notaciscopar@gmail.com), juntamente à nota fiscal.

§ 4º O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência eletrônica bancária para conta corrente de titularidade do contratado, no Banco xxx, agência xxx, conta corrente xxxx-x.

§ 5º Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal ou em qualquer documento que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à credenciada para correção, devendo ser reapresentada na competência seguinte, sem qualquer ônus para o CISCOPAR. O novo documento deverá ser acompanhado do original inutilizado mediante carimbo próprio.

§ 6º O CISCOPAR poderá realizar análises técnicas, financeiras e auditorias sobre os documentos apresentados, podendo efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, sem ônus para o Consórcio. A credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos e complementações solicitadas.

§ 7º Nos termos do disposto no Anexo I do Protocolo Regional de Regulação Ambulatorial e do Acordo de Nível de Serviço (SLA) – CISCOPAR, os procedimentos ou atendimentos executados pela CONTRATADA que não atendam aos requisitos técnicos, operacionais ou aos prazos estabelecidos nas respectivas SLAs estarão sujeitos à glosa, entendida esta como mecanismo de ajuste do pagamento, consistente no não reconhecimento financeiro do serviço prestado de forma não conforme, não se caracterizando como sanção administrativa.

a) No caso de glosas, o CISCOPAR comunicará formalmente a credenciada, que poderá corrigir ou justificar as falhas na competência subsequente. Se constatada glosa indevida, o valor correspondente será compensado no faturamento seguinte.

b) A aplicação da glosa limita-se à adequação do pagamento aos serviços efetivamente executados em conformidade com os parâmetros contratualmente estabelecidos, não afastando a possibilidade de apuração de responsabilidade e

aplicação de penalidades, quando cabíveis, mediante processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 8º Caso ocorra erro, falha ou atraso no processamento das contas por culpa exclusiva do CISCOPAR, o pagamento referente aos serviços efetivamente prestados será garantido no prazo contratual, tomando-se como base os valores pagos no mês anterior, sem incidência de multa, juros ou quaisquer encargos financeiros.

§ 9º O pagamento não será realizado em relação às guias de atendimento sem comprovação do comparecimento do paciente, seja por meio de assinatura física, identificação digital ou outro mecanismo eletrônico validado pelo CISCOPAR.

§ 10 É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, adicional, taxa administrativa, encargo financeiro ou valor diverso daquele fixado na Tabela de Procedimentos vigente do CISCOPAR, inclusive valores referentes à emissão, impressão ou fornecimento de laudos, relatórios, resultados de exames ou quaisquer documentos complementares, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**Parágrafo único:** Os valores dos procedimentos contratados permanecerão inalterados durante o período de vigência da Tabela de Procedimentos do CISCOPAR, contado a partir da data de publicação deste Chamamento Público.

I - A referida Tabela poderá ser revista mediante proposta do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS, devidamente aprovada pela Assembleia Geral do CISCOPAR, ocasião em que os valores contratuais serão automaticamente atualizados, dispensando a formalização de termo aditivo específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

§ 1º O CISCOPAR designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e registrar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a qualidade e a regularidade dos serviços executados e comunicar eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos à Secretaria Executiva.

I - O fiscal designado deverá manter registro das ocorrências relevantes em relatório próprio ou termo circunstanciado, comunicando imediatamente à autoridade competente quaisquer fatos que possam ensejar sanções, glosas ou rescisão contratual.

II - Ficam designadas para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato os servidores:

a) Fiscal de Contrato: XXXXXXXX; e

b) Fiscal do Contrato Substituto(a): XXXXXXXX.

§ 2º A execução do presente Contrato será avaliada mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e

condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

I - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, ou pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CISCOPAR poderá, assegurada a prévia defesa e o contraditório, determinar o descredenciamento da pessoa jurídica e aplicar as sanções previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, observadas as seguintes disposições:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente, em caso de inexecução contratual ou descumprimento injustificado de obrigação, facultada a cumulação com outras penalidades;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CISCOPAR pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto faturado no mês da infração, no caso de prestação de serviços com seguro vencido, suspenso, insuficiente ou em desacordo com o item 6.3, sem prejuízo da suspensão dos agendamentos até a regularização;

I - A apuração da responsabilidade, bem como as penalidades cabíveis a cada caso, seguirão o estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2026 que dispõe sobre o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) por infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas, e estabelece as normas e procedimentos para aplicação de sanções a licitantes e contratados no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR.

§ 2º A aplicação das sanções acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISCOPAR, sejam eles materiais, financeiros ou de imagem institucional.

§ 3º As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente quando as circunstâncias assim justificarem.

§ 4º As multas deverão ser recolhidas ao CISCOPAR no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão definitiva, podendo, alternativamente, ser descontadas de pagamentos devidos à credenciada.

§ 5º Durante o curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade, instaurado nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser suspenso ou retido o pagamento de valores devidos à contratada, quando houver indícios consistentes de dano ao erário, irregularidade grave ou inexecução contratual, até a decisão final da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

§ 1º O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CISCOPAR, mediante prévia instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2026, que regulamenta a apuração de infrações e a aplicação de sanções no âmbito do CISCOPAR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses, devidamente apuradas e motivadas:

- a) descumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular, das cláusulas contratuais, quando caracterizada infração contratual relevante;
- b) atraso injustificado no início da prestação dos serviços, após notificação formal e concessão de prazo para regularização, quando cabível;
- c) paralisação da prestação dos serviços sem justa causa, capaz de comprometer a continuidade do atendimento aos usuários;
- d) existência de reclamações formalizadas por pacientes ou usuários, devidamente apuradas, cuja gravidade ou reincidência comprove falha relevante na prestação dos serviços;
- e) subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual, total ou parcial, sem autorização prévia do CISCOPAR, bem como operações societárias que comprovadamente comprometam a execução contratual;
- f) descumprimento reiterado de determinações formais da fiscalização do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) razões de interesse público supervenientes e devidamente motivadas, que tornem inviável a manutenção do credenciamento, observado o devido processo legal;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que inviabilizem de forma definitiva a execução do contrato;
- j) perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- k) demais hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que aplicáveis ao caso concreto e precedidas do devido processo administrativo;
- l) perda, cancelamento, suspensão ou insuficiência das condições mínimas do Seguro de Responsabilidade Civil, exigido neste Edital, não sanada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal do CISCOPAR.

§ 2º O descredenciamento também poderá ocorrer de forma amigável, mediante mútuo acordo entre as partes, desde que não acarrete prejuízo ao CISCOPAR e que conste justificativa formal aprovada pela Secretaria Executiva.

§ 3º É facultado à contratada solicitar o descredenciamento voluntário, desde que o faça mediante notificação formal ao Setor de Licitações do CISCOPAR com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

I - Caso a interrupção imediata dos atendimentos possa causar prejuízo à população, o CISCOPAR poderá determinar que a prestação dos serviços seja mantida durante o referido prazo, sem prejuízo da aplicação de penalidades se houver negligência ou descontinuidade injustificada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

§ 1º O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento, e o prazo de vigência acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente para fins de pagamento. O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e mantidas as condições de habilitação.

§ 2º Para a renovação do contrato, a pessoa jurídica deverá, previamente à prorrogação, apresentar, no mínimo, os seguintes documentos atualizados:

- a) Alvará de Funcionamento vigente;
- b) Licença Sanitária vigente;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais e Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da CLT;
- g) Comprovação de vigência do Seguro de Responsabilidade Civil (apólice e comprovante de pagamento do prêmio), observados os requisitos do item 6.3.

§ 3º A critério do CISCOPAR, poderão ser exigidos outros documentos complementares constantes do item 6 deste Edital, sempre que necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação ou à atualização cadastral da credenciada.

§ 4º Na hipótese de ausência ou irregularidade documental verificada na fase de renovação, o caso será submetido à Secretaria Executiva do CISCOPAR, que deliberará motivadamente sobre a prorrogação ou não do contrato. Em caso de aprovação condicionada, poderá ser fixado prazo improrrogável para a entrega dos documentos faltantes, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento.

§ 5º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 6º O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, ressalvada a inclusão ou a substituição de profissional, que poderá ser feita por simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Protocolo nº xxx/xxxx, que lhe deu causa com esteio na Inexigibilidade de Licitação n.º xxx/xxx e seus anexos, ao Edital de Chamamento Público n.º xxx/xxxx e ao requerimento apresentado pela Credenciada, sendo que todos esses documentos integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

§ 2º São parte integrante e indissociável do presente edital o PROTOCOLO REGIONAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – CISCOPAR e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI N.º 13.709/2018**

§ 1º O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 2º O CISCOPAR atuará como **Controlador** dos dados pessoais tratados no âmbito do serviço; as Credenciadas atuarão como **Operadoras**, observando as instruções do Controlador e as cláusulas contratuais específicas (DPA e anexos).

§ 3º O tratamento de dados deverá observar, no mínimo: **finalidades, bases legais**, confidencialidade, controle de acesso, **registro de logs**, prazos de retenção, descarte seguro e **procedimentos de resposta a incidentes**, incluindo prazos de comunicação/notificação conforme definido contratualmente.

§ 4º É **obrigatória** a execução e o registro da assistência **no IDS**, com uso de logins corporativos, política de senhas e perfis; fica **proibida** a realização de gravações locais, armazenamento externo ou uso de ferramentas fora do IDS para execução/registo do atendimento, salvo autorização formal do CISCOPAR e previsão expressa em norma aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do CISCOPAR, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

Rubrica:

JN

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**Parágrafo único:** As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Toledo/PR, data.

---

**JOHN JEFERSON WEBER NODARI**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ -  
CISCO PARANÁ

---

**ADMINISTRADOR**  
RAZÃO SOCIAL

Rubrica:

**JN**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS E/OU**  
**PROCEDIMENTOS**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR**

A **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ da empresa]**, devidamente representada pelo seu sócio administrador **[Nome do Responsável Legal]**, vem, por meio deste, solicitar **formalmente a inclusão do(s) profissional(is) e/ou procedimento(s) abaixo listado(s)** ao escopo do Contrato de Prestação de Serviços nº **[XXX/ANO]**, celebrado com esse Consórcio, nos termos do Chamamento Público nº **[XXX/ANO]**.

**I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) E/OU PROCEDIMENTO(S) A SER(EM) INCLUÍDO(S):**

*(Deverá ser preenchido um quadro para cada profissional)*

- Inclusão de profissional  
 Inclusão de procedimento

Profissional Responsável pela execução dos serviços:

Registro no Conselho Regional:

Especialidade/área de atuação:

Procedimentos conforme tabela CISCOPAR *(código e nome do procedimento)*:

I-

II -

Acompanha o presente requerimento os documentos de habilitação.

**II – REQUERIMENTO**

Diante do exposto, REQUEREMOS que o presente pedido seja analisado e deliberado, com a maior brevidade possível.

(Assinatura)  
Representante Legal (NOME)

Rubrica:

JN